



PREFEITURA DE
**RONDO
NÓPOLIS**
COMUNIDADE COM A MENTE



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São Jose- CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

CONTRATO Nº 018/2026

TERMO DE CONTRATO DE Nº 018/2026, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, E A EMPRESA ISTIL TEC REFRIGERAÇÃO COMPANY ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, empresa Pública, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira Nº 1411, CEP: 78.718-104- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. sob Nº 03.940.848/0001-99, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. **JOSÉ CLAUDIO DE MELO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n 545XX5 SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº 384.XXX.XXX-04, assistido pela Diretora Financeira, Sra. **CARLA PATRÍCIA MOREIRA LUSTOZA**, brasileira, solteira, portador da cédula de identidade n 229XX76-5 SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº 697.XXX.XXX-68, residentes e domiciliados nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **ISTIL TEC REFRIGERAÇÃO COMPANY**, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 54.427.251/0001-86, com sede na Rua Dom Pedro I, N.º 38, Bairro Vila Paulista – CEP: 78736-002 - Rondonópolis/MT, neste ato representado pelo Sr. **GEOVANE DA PAZ**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 283XXX72 SESP/MT, inscrito no CPF/MF sob nº 066.XXX.XXX-78, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado final do Pregão Presencial SRP nº. 056/2025, com fundamento na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODER** e alterações posteriores, juntamente com as demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O SERVIÇO DE **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, BEBEDOUROS, FREEZERS, REFRIGERADORES E MÁQUINA DE GELO** com finalidade de garantir as atividades internas da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis (CODER)**.



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São Jose- CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

LOTE 2 – BEBEDOUROS, FREEZERS, REFRIGERADORES E MÁQUINA DE GELO

Aparelho	MODELO	LOCAL / SETOR	MARCA	PATRIMONIO
FREEZER - 1 TAMPA	H-160 – 143 L	ALMOXARIFADO	ELETROLUX	1568
FREEZER – 2 TAMPA	400 L	ALMOXARIFADO	ESMALTEC	CEDENCIA
FREEZER – 2 TAMPA	400 L	COZINHA	CONSUL	1617
FREEZER – 2 TAMPA	400 L	COZINHA	CONSUL	1616
FREEZER – 2 TAMPA	400 L	COZINHA	CONSUL	1954
FREEZER – 2 TAMPA	400 L	COZINHA	CONSUL	1618
REFRIGERADOR	260 L	COZINHA	ELETROLUX	1241
FRIGOBAR	122 L	PRESIDENCIA	ELETROLUX	1096
BEBEDOURO	127V	PATRIMONIO	IBBL	1017
BEBEDOURO	127V	PATRIMONIO	RELETRON	1948
PURIF. DE ÁGUA	2 L	ALMOXARIFADO	SOFT STAR	1362
BEBEDOURO	200L	OFICINA	RELETRON	275
BEBEDOURO	500L	REFEITORIO	RELETRON	1452
BEBEDOURO	200L	BORRACHARIA	RELETRON	1947
BEBEDOURO	200L	RECEPÇÃO	RELETRON	1946
BEBEDOURO	200L	MARCENARIA	RELETRON	1946
BEBEDOURO	200L	UNIDADE II	RELETRON	453
MÁQUINA DE GELO	TH210	REFEITÓRIO	IMPOMAC	1916

1.1. Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para contratação do (s) objetos (s),



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São Jose- CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de contratação, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES:

2.1. O objeto licitado deverá ser prestado conforme as especificações e quantidades licitadas e contratadas.

2.2. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

2.2.1. Edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS n.º 056/2025;

2.2.2. TERMO DE REFERÊNCIA;

2.2.3. ATA DE REGISTRO DE PREÇO n.º 005/2026;

2.2.4. Proposta de Preços readequada da CONTRATADA.

2.3. Os documentos referidos acima são considerados suficientes para, em complemento a este instrumento contratual, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:

3.2. Cumprir o objeto da contratação, tomando todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato, adotando medidas para a execução do objeto licitado, observando todas as condições e especificações contidas no termo de referência, no edital e de acordo com a legislação pertinente ao objeto licitado.

3.3. Promover a prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

3.4. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

3.5. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

3.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do § 1º, do art. 81, da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODER**.

3.7. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste





Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São Jose- CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução.

3.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

3.9. Fica vedada a subcontratação parcial do objeto da contratação, a associação da empresa contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da CONTRATANTE.

3.10. Manter-se, durante toda a execução, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Comunicar a Companhia De Desenvolvimento De Rondonópolis - CODER qualquer alteração às condições em que se encontrava no momento da contratação da execução, como endereço, telefone, conta bancária, responsável pela empresa, etc.

3.11. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no artigo 69 inciso IX Lei Federal nº 13.303/2016:

“IX- a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório”.

3.12. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE por ela indicada, tenham acesso a todos os documentos fiscais e contábeis que digam respeito aos objetos fornecidos à CONTRATANTE.

3.13. Executar a contratação dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação do objeto, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida

3.14. Cumprir impreterivelmente, com todos os prazos e condições exigidas e observar as datas e horários e locais de realização de cada evento estipulado pela CONTRATANTE;

3.15. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **Companhia De Desenvolvimento De Rondonópolis - CODER**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como, oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, propiciando o acesso a toda documentação pertinente (s) a contratação do objeto licitado, atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

3.16. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **CODER**, por acusação da espécie.

3.17. Proceder a prestação dos serviços do objeto licitado sempre que for solicitado pela **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**, dentro das condições, preços ajustados em sua proposta, no prazo e local previstos no termo de referência e seus anexos.





Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São Jose- CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

3.18. Em relação ao prazo, observar tal prazo para prestação dos serviços, responsabilizando-se, durante todo período por aqueles objetos que não estiverem aptos ao uso ou considerados defeituosos, isentando a **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER** de quaisquer ônus financeiros adicionais, conforme descrito no termo de referência.

3.19. Todos os custos conforme termo no anexo VII, referente a contratação serão por conta da contratada, ou seja, não sendo de responsabilidade da **CODER**.

3.20. A contratação não poderá ser interrompida em dias úteis, sábados, domingos e feriados, e ainda em eventuais greves da categoria.

3.21. A Licitante Contratada se comprometerá a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços e efetuar a substituição de acordo com o termo de referência, sob pena de aplicação das penalidades prevista neste edital; totalmente às suas expensas, do objeto comprovadamente impróprio ao uso ou diferente das especificações.

3.22. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

3.23. A contratada deverá obrigatoriamente enviar todas as notas fiscais para o **e-mail dos Fiscais da CIA; fiscais@coderroo.com.br**, sob pena de não pagamento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO (S) ITEM (S)- LOTE

4.1. Conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO VII), a contratação se dará pelo período de 12 (doze) meses de acordo com os preços finais ofertados, de forma que atenda às necessidades da CIA.

4.2. A contratação deverá ser de acordo com as definições, prazos e horários determinados pela Contratante e serão por conta da Contratada todas as despesas relativas a transporte, tributos, entregas, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação.

4.3. Correrão por conta da Licitante vencedora todas as eventuais despesas com: acondicionamento, seguro, combustível, entrega, frete, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratada, devendo o objeto licitado apresentar as características descritas na proposta comercial compatível com as características técnicas exigidas no objeto.

4.4. As requisições do Órgão Licitante deverão ser atendidas pela Licitante vencedora, independentemente da existência de greves deflagradas por quaisquer categorias profissionais relacionadas com os itens.

4.5. Constatadas irregularidades nos itens do objeto contratual, o Órgão Licitante poderá:

4.6. Em relação à especificação técnicas, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.7. O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: (art. 20 da Lei n.º 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor);





PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
COMUNICANDO COM A RESERVA



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São Jose- CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

- 4.7.1.** I –A reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível;
- 4.7.2.** II -A restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;
- 4.7.3.** § 2º São impróprios os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atendam as normas regulamentares de prestabilidade.
- 4.8.** O aceite/aprovação dos produtos pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo VII, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 4.9.**A contratada deverá fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual, (EPI's) (se for o caso) e coletiva e demais objetos exigidos para a segurança dos mesmos, adequado à execução do objeto de acordo com as normas de segurança vigentes.
- 4.10.** Todos os custos da contratação serão por conta da contratada, ou seja, não sendo de responsabilidade da **CODER**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato:
- 5.2.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula sétima deste Contrato.
- 5.3.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao efetivo cumprimento do objeto contratado.
- 5.4.** Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto.
- 5.5.** Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 5.6.** Acompanhar a execução realizada pela contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do objeto contratado.
- 5.7.** Fiscalizar a execução objeto licitado por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODER**.
- 5.7.1.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 76 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 5.8.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 5.9.** Rejeitar, no todo ou em parte a contratação em desacordo com o contrato e termo de referência.

5.10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO





PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
COMUNIDADE COM A MENTE



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São Jose- CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

5.10.1. A empresa a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Ser pessoa jurídica regularmente constituída e especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração;
- b) Possuir equipe técnica qualificada, com profissionais devidamente capacitados para a execução dos serviços contratados;
- c) Apresentar experiência comprovada na área, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos ou empresas privadas;
- d) Utilizar materiais e insumos compatíveis com as especificações técnicas exigidas para cada tipo de equipamento;
- e) Cumprir as normas regulamentadoras aplicáveis, como a NR-10(Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade);
- f) Garantir atendimento ágil e eficiente para chamados de manutenção corretiva, minimizando impactos no funcionamento da **CODER**.

5.11. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva a serem contratados têm como objeto todos os Bebedouros, Freezers, Refrigeradores e Máquinas de gelo, pertencentes a **CODER**.

5.12. Os serviços de manutenção corretiva, programados regularmente, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, tratam de execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica.

5.13. A contratação será realizada pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), possibilitando o fornecimento do serviço programado conforme a demanda real, otimizando recursos públicos e evitando a paralisação de serviços essenciais para a **CODER**.

5.14. A requisição de serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais poderá ser formalizada pelo Fiscal de Contrato por meio de comunicação verbal (telefone) ou escrita (ofício, mensagem eletrônica, entre outros).

5.15. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e as peças e/os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:

- a) Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- b) Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- c) Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- d) Às disposições legais federais, e distritais pertinentes;
- e) Aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
- f) Às normas técnicas especificadas, se houver;
- g) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
- h) À Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);





Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São Jose- CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

- i) À Portaria nº 3523/GM e 176/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos;
- j) Normas Regulamentadoras (NRs) pertinentes ao objeto.

5.16. Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos Bebedouros, Freezers, Refrigeradores e Máquinas de gelo, pertencentes a contratada deve:

5.16.1 Observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;

5.16.2 Zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;

5.16.3. Manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;

5.16.4. Utilizar, na limpeza dos componentes dos Bebedouros, Freezers, Refrigeradores e Máquinas de gelo, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

5.16.5. Manter em condições de operação os filtros promovendo sua substituição, quando necessário;

5.16.7. Remover as partículas sólidas, retiradas dos Bebedouros, Freezers, Refrigeradores e Máquinas de gelo, após a limpeza, e acondiciona-las em recipientes e locais adequados;

5.16.8. Manter um responsável técnico habilitado com as seguintes atribuições:

5.16.9. Implementar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, conforme modelo descrito no Anexo I da Portaria nº 3.523 GM/MS/98 e especificações da NBR 16236/13 da ABNT;

5.16.10. Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução continua direta ou indireta deste serviço;

5.16.11. Manter disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no PMOC; e

5.16.12. Divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais;

5.17. A CONTRATADA deverá alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a Diretoria poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.

5.18. Todos os serviços concluídos deverão ser atestados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da Fiscal de Contrato, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso do sistema de Ar Condicionado;

5.19. Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas





Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São Jose- CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos da Companhia.

5.19.1. Para a prestação dos serviços de manutenção objeto destas especificações, caberá a CONTRATADA fornecer e conservar equipamentos e ferramentas necessárias, usar mão de obra idônea e obter materiais necessários em quantidade suficiente e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar o progresso satisfatório aos serviços e a conclusão destes nos prazos fixados.

5.20. A diretoria e fiscalização não aceitarão, sob nenhum pretexto a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.

5.21. Se, para viabilizar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar parecer e desenhos técnicos de execução, deverá fazê-los às suas expensas e submetê-los à aprovação da DIRETORIA.

5.22. A CONTRATADA deverá levar em conta todas as preocupações e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da CONTRATANTE.

5.23. A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.

5.24. A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente a CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

5.25. A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.26. Os níveis de segurança e higiene a serem providenciados pela CONTRATADA aos usuários das instalações da CONTRATANTE serão, no mínimo, os determinados pelo Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho, do Ministério do Trabalho.

5.27. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

5.27.1. O representante da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada pela Diretoria, terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizadas trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos referentes ao contrato, ainda que nas dependências da CONTRATADA.





PREFEITURA DE
**RONDO
NÓPOLIS**
COMUNICANDO COM A REDE



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São Jose- CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

5.27.2. A empresa contratada deverá entrar em contato com o Fiscal do Contrato na **CODER**, conforme o local e cronograma estabelecidos pelo mesmo, ao qual supervisionará os serviços prestados.

5.28. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- a) Verificação de ruídos, vibrações, vazamentos, vedação de painéis e integridade de componentes elétricos e mecânicos.
- b) Ajuste e calibração de termostatos, pressostatos e dispositivos de segurança.
- c) Reaperto de terminais, parafusos e molas.
- d) Limpeza ou substituição de filtros, evaporadores, condensadores, serpentinas, bandejas de condensação e drenos.
- e) Remoção de biofilme (lodo) sem uso de produtos corrosivos.
- f) Higienização do gabinete, ventiladores e componentes internos, eliminando sujeira, danos e corrosão.
- g) Medição e registro de tensão, corrente elétrica e resistência de isolamento de motores e compressores.
- h) Inspeção de fiação, terminais e contatos elétricos, incluindo protetores térmicos e chave seletora.
- i) Checagem do funcionamento de válvulas, compressores, ventiladores e controles de vazão.
- j) Análise da carga de gás refrigerante e nível de óleo do compressor.
- k) Teste de operação do sistema e ajuste de desempenho conforme especificações técnicas.

5.29. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.29.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção corretiva necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, incluindo substituição de peças, recomposição, reparos e consertos.

5.29.2. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os materiais de consumo e limpeza necessários à execução dos serviços, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE. Tais materiais incluem, mas não se limitam a: álcool, óleos, lubrificantes, detergentes, solventes, graxas, desengraxantes, produtos anti-ferrugem, adesivos, colas, materiais de vedação, material de soldagem, fitas isolantes, entre outros.

5.29.3. Após a realização da manutenção preventiva ou corretiva, a CONTRATADA deverá emitir relatório detalhado dos serviços executados, contendo a identificação do equipamento, a descrição dos serviços realizados e a assinatura do técnico responsável e do fiscal do Contrato.

5.29.4. A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medição e testes, bem como providenciar seu transporte, garantindo a adequada prestação dos serviços contratados.

5.29.5. A estocagem de equipamentos e materiais nas dependências da CONTRATANTE será permitida apenas durante a execução dos serviços. Concluídos os trabalhos, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos materiais remanescentes.





PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
COMUNIDADE COM A MEMÓRIA



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São Jose- CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

5.29.6. Equipamentos retirados pela CONTRATADA da Companhia ou de instalações da CONTRATANTE somente poderão ser removidos mediante autorização formal da Diretoria da **CODER** ou responsável designado.

5.29.7. Caso a retirada ou deslocamento de equipamentos possa gerar danos a vias públicas, pontes ou outras estruturas, a CONTRATADA deverá comunicar previamente à FISCALIZAÇÃO e apresentar plano de mitigação de impactos.

5.29.8. Todo transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

5.29.9. Os custos com instalação de materiais e peças correrão integralmente por conta da CONTRATADA, sem possibilidade de cobrança de serviços extras ou alteração na composição dos preços unitários.

5.29.10. A necessidade de substituição de peças será caracterizada como manutenção corretiva e, no caso em que não esteja prevista no contrato e assim será exigido orçamento prévio.

5.29.11. Para a substituição de peças não incluídas no contrato, a CONTRATADA deverá apresentar um orçamento acompanhado de pelo menos duas cotações de empresas especializadas do ramo em Rondonópolis-MT. A CONTRATANTE poderá verificar os preços apresentados e confrontá-los com registros em órgãos públicos, como o TCE-MT.

5.29.12. A substituição da peça só poderá ocorrer após aprovação formal da Diretoria da Companhia.

5.29.13. A CONTRATANTE realizará pesquisas de mercado para verificar se os valores apresentados pela CONTRATADA estão compatíveis com os preços praticados no mercado local.

5.29.14. Após a aprovação do orçamento, a CONTRATANTE adquirirá a peça necessária e efetuará o pagamento do serviço e do componente conforme os termos contratuais.

5.29.15. A CONTRATANTE abrirá chamado por e-mail ou telefone sempre que identificar mau funcionamento de algum equipamento, cabendo à CONTRATADA proceder à avaliação necessária.

5.29.16. Após a constatação da necessidade de intervenção corretiva, a CONTRATADA deverá emitir Ordem de Serviço especificando o trabalho necessário e comunicar imediatamente a fiscalização.

5.29.17. A Ordem de Serviço deverá ser acompanhada de orçamento detalhado, discriminando itens e valores conforme a planilha de formação de preços da proposta da CONTRATADA.

5.29.18. Somente após aprovação do orçamento pela Diretoria, o serviço poderá ser executado.

5.29.19. As intervenções corretivas deverão ser registradas no Relatório Mensal de Manutenção Corretiva, que deverá conter o histórico detalhado dos equipamentos, peças substituídas, datas e demais informações pertinentes. Esse relatório deverá ser entregue mensalmente à fiscalização.

5.30. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

5.30.1. A CONTRATADA fornecerá todas as peças/produtos necessários para manutenção dos bebedouros, freezer, refrigeradores e máquina de gelo durante a execução contratual, materiais e peças, tais como: cabos elétricos, disjuntores, circuitos





PREFEITURA DE
**RONDO
NÓPOLIS**
GOVERNOS DO Povo e da Cidadania



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São Jose- CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

de controle de temperatura, compressores, ventiladores, micro motor do ventilador, placa eletrônica, motor do ventilador, painel, hélice da condensadora, filtro, frente plástica, controle de temperatura, válvulas, termostato, e todas as demais peças, produtos e componentes que fazem parte dos equipamentos.

5.30.2. Todos os materiais e peças a serem entregues deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e a aprovação da Diretoria.

5.34.3. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, do local de origem dos materiais e peças ou de certificado de ensaios que comprovem a qualidade destes. Os ensaios e as verificações que se fizerem necessários serão providenciados pela CONTRATADA, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte da CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta de contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O valor total do lote 02 é de **R\$ 128.000,00 (Cento e vinte e oito mil reais)**, de acordo com a Proposta Comercial da Contratada, a serem pagos, mediante apresentação de nota fiscal, na Tesouraria da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER.**

LOTE 2 – BEBEDOUROS, FREEZERS, REFRIGERADORES E MÁQUINA DE GELO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTDE	VL UNIT	VL TOTAL
1	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA (LIMPEZA), COM FORNECIMENTO DO MATERIAL, COM BASE NO ANEXO XX DA PORTARIA DO M.S. Nº 05/2017 E NAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS FREEZER, REFRIGERADORES E BEBEDOUROS DE USO COLETIVO DE 200 A 500 LITROS.	SERVIÇO	90	R\$ 200,00	R\$ 18.000,00
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUINDO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO POR CONTA DA CONTRATADA, TUBULAÇÃO DE PVC, ADESIVO DE PVC, CONEXÕES E FIAÇÃO, COM DISTANCIA MINIMA DE 3 METROS LINEARES, DE BEBEDOUROS, DE 200 A 500 LITROS, DE DIVERSAS MARCAS.	SERVIÇO	20	R\$ 310,00	R\$ 6.200,00
3	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA (LIMPEZA), COM FORNECIMENTO DO MATERIAL, PARA MAQUINA DE GELO ATÉ 112 KG (MARCAS VARIADAS)	SERVIÇO	10	R\$ 360,00	R\$ 3.600,00
4	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO (no caso de mudar o bebedouro de local ou de	SERVIÇO	20	R\$ 310,00	R\$ 6.200,00



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São Jose- CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

	prédio) <u>DE APARELHO DE BEBEDOUROS</u> , (marcas variadas), DE 200 A 500 LITROS.				
5	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA <u>MANUTENÇÃO CORRETIVA, DEFREEZER E BEBEDOUROS DE 200 A 500 LITROS</u> (marcas variadas), <u>SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR</u> , POR COMPRESSOR NOVO.	SERVIÇO	20	R\$ 310,00	R\$ 6.200,00
6	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE FREEZER E BEBEDOUROS DE 200 A 500 LITROS (marcas variadas), <u>SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO SECADOR E CAPILAR, SOLDA E PRODUTO PARA LIMPEZA DO SISTEMA (GÁS 141B).</u>	SERVIÇO	20	R\$ 350,00	R\$ 7.000,00
7	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE FREEZER E BEBEDOUROS DE 200 A 500 LITROS (marcas variadas), <u>SUBSTITUIÇÃO DO MICRO MOTOR VENTILADOR</u> , POR MICRO VENTILADOR NOVO.	SERVIÇO	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
8	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE FREEZER E BEBEDOUROS DE 200 A 500 LITROS (marcas variadas), <u>SUBSTITUIÇÃO DO CAPACITOR DO COMPRESSOR.</u>	SERVIÇO	20	R\$ 170,00	R\$ 3.400,00
9	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE FREEZER E BEBEDOUROS (marcas variadas), DE 200 A 500 LITROS, <u>SUBSTITUIÇÃO DO RELÉ DO COMPRESSOR.</u>	SERVIÇO	20	R\$ 180,00	R\$ 3.600,00
10	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DEFREEZER E BEBEDOUROS (marcas variadas), DE 200 A 500 LITROS, <u>SUBSTITUIÇÃO DO TERMOSTATO.</u>	SERVIÇO	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
11	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DEFREEZER E BEBEDOUROS (marcas variadas), DE 200 A 500 LITROS, <u>SUBSTITUIÇÃO DO PROTETOR TÉRMICO.</u>	SERVIÇO	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
12	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DEREFRIGERADOR (marcas variadas), <u>SUBSTITUIÇÃO DO COMPRESSOR</u> , POR COMPRESSOR NOVO.	SERVIÇO	20	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
13	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE REFRIGERADOR (marcas variadas), <u>SUBSTITUIÇÃO DO RELÉ DE PARTIDA DO COMPRESSOR.</u>	SERVIÇO	20	R\$ 160,00	R\$ 3.200,00
14	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE REFRIGERADOR (marcas variadas), <u>SUBSTITUIÇÃO DO PROTETOR TÉRMICO.</u>	SERVIÇO	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
GOVERNOS DO Povo e da MuniCipALidade



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São Jose- CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

15	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE FREEZER, REFRIGERADOR (marcas variadas), <u>SUBSTITUIÇÃO DE DOBRADICA E REGULAGEM DE PORTA.</u>	SERVIÇO	20	R\$ 180,00	R\$ 3.600,00
16	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE REFRIGERADOR (marcas variadas), <u>SUBSTITUIÇÃO DO TERMOSTATO, POR TERMOSTATO NOVO.</u>	SERVIÇO	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
17	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE FREEZER E REFRIGERADOR (marcas variadas), <u>SUBSTITUIÇÃO DA GAXETA, POR GAXETA NOVA.</u>	SERVIÇO	20	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
18	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE BEBEDOUROS DE 200 A 500 LITROS, FREEZER E REFRIGERADORES (marcas variadas), PARA <u>CARGA DE GÁS</u> , SENDO QUE O GÁS A SER UTILIZADO R134A, SERÁ PAGO A PARTE.	SERVIÇO	20	R\$ 180,00	R\$ 3.600,00
19	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA <u>MANUTENÇÃO CORRETIVA</u> , COM FORNECIMENTO DO MATERIAL, PARA <u>MAQUINA DE GELO</u> ATÉ 112 KG (MARCAS VARIADAS)	SERVIÇO	4	R\$ 200,00	R\$ 800,00
20	ESTIMATIVA DE PREVISÃO DE CUSTO COM PEÇAS DE REPOSIÇÃO, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E CARGA DE GÁS, NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA NOS BEBEDOUROS DE 200 A 500 LITROS, FREEZERS, REFRIGERADORES E MÁQUINA DE GELO (MARCAS VARIADAS)	PEÇAS	01	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00

72 Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, execução, frete e etc.).

73 O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, após o recebimento definitivo dos itens, após 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRÔNICA), conforme exigência prevista no Artigo 198-A-5-2, inciso I, do RICMS (Regulamento do ICMS) a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto, da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER**, solicitante, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente em nome da empresa vencedora da licitação, sendo o pagamento intransferível para outra conta.

74 Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no **artigo 69 inciso IX, Lei Federal nº 13.303/2016**:





PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
COMUNICANDO COM A RESERVA



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São Jose- CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

"IX- a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório"

7.4.1. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item **7.3** fluirá a partir da respectiva data de regularização.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6. As notas fiscais deverão estar devidamente atestada (s) pelo responsável competente da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**.

7.7. Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER; só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto e do respectivo fiscal designado, o necessário ATESTO da entrega pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

7.8. Os preços registrados poderão ser revisados em decorrência de eventual redução dos praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à entidade gerenciadora – **CODER** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da **CODER**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência da contrato será de 12 (doze) meses contados do dia **18/08/2026 a 18/08/2027**. Podendo ser prorrogado conforme dispositivo legal

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO:

9.1. Terá seu registro cancelado se a contratada sofrer as sanções previstas nos Arts. 103 e 104 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da **CODER**.

9.2. O cancelamento, ocorrido por algum dos motivos previstos em lei e no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da **CODER**, não dará à CONTRATADA o direito a indenização a qualquer título, o cancelamento será formalizado por despacho da autoridade competente da **CODER**, assegurado, de forma prévia, o contraditório e a ampla defesa.

9.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas neste contrato.

9.4. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá ao CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente.

9.5. O Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa: A pedido, quando:

9.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do contrato, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público; ou a pedido do





Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São Jose- CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

fornecedor.

97. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado que compõem o custo do item;

98. Por iniciativa do Órgão, quando comprovada qualquer infração prevista neste edital e no contrato; não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

99. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

910. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas, pela autoridade superior;

911. Não assinar o termo de contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela **CODER**, sem justificativa aceitável;

912. Sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com a **CODER** ou com a Prefeitura de Rondonópolis seu ENTE CONTROLADOR.

913. Não cumprir as obrigações decorrentes do contrato;

914. Não comparecer ou se recusar prestar os esclarecimentos no prazo estabelecido, decorrentes do contrato;

915. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no contrato ou nos pedidos dela decorrentes;

916. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a **CODER** fará o devido apostilamento do contrato e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A empresa Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas:

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato, a **CODER** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa moratória e compensatória;

10.2.3. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CODER**, por até 02 (dois) anos.

10.2.4. As sanções previstas nos itens 10.2.1 e 10.2.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 10.2.2, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.3. A penalidade de advertência consiste numa sanção de menor gravidade, a ser utilizada como uma comunicação formal da **CODER** ao fornecedor sobre as inexecuções observadas no cumprimento do contrato, contendo também a determinação das medidas corretivas a serem adotadas, sendo cabível em faltas leves que não acarretem prejuízo de monta ao interesse da execução do serviço.

10.4. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa, podendo chegar à suspensão.

10.5. A multa prevista terá cabimento nas seguintes hipóteses:

10.5.1. Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Instrumento Convocatório, no percentual correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;





PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
COMUNIDADE COM A MISSÃO



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São Jose- CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

10.5.2. O atraso injustificado na execução do contrato, por meio de aplicação de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre o valor do item em atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da contratação;

10.5.3. O atraso na entrega do material após as datas contratuais estabelecidas no pedido de compras, por culpa do fornecedor, por meio da aplicação de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre o valor do item em atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do pedido;

10.5.4. A inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de qualquer dos deveres nele previstos, por meio da aplicação de multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

10.5.5. No caso de a contratada apresentar defesa, a deliberação final caberá à autoridade competente.

10.5.6. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis, sem prejuízo das demais sanções previstas no presente contrato e no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da **CODER**.

10.6. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar em razão de ação ou omissão, por parte da contratada, capaz de causar, ou que tenha causado danos à **CODER**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

10.7. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser de:

10.7.1. Suspensão de 06 (seis) meses nos casos de alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida ou prestação de serviço de baixa qualidade;

10.7.2. Suspensão de 12 (doze) meses, no caso do descumprimento de especificação técnica relativa a bem, serviço ou obra prevista em contrato;

10.7.3. Suspensão de 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de atraso imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas, ou de fornecimento de bens; de paralisação de obra, de serviço ou de fornecimento de bem, sem justa causa e prévia comunicação à **CODER**; de entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse; de prática de ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação ou a boa execução do contrato, no âmbito da **CODER**; ou de a **CODER** tomar conhecimento de condenação definitiva do prestador por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

10.7.4. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

10.7.5. Se a sanção de que trata o item **10.6** for aplicada no curso da vigência de um contrato, a **CODER** poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente mediante justificativa.

10.8. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CODER** por até 02 (dois) anos será registrada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública, observado dispositivo legal que rege a matéria.





Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São Jose- CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

10.9. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

10.10. As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução da contratação dos itens contratados.

10.11. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

10.12. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a **Contratada** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO:

11.1. No tocante os recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverão ser observados o disposto no inciso V do artigo 40, inciso VIII do artigo 51 da Lei 13.303/2016, bem como os artigos 70 à 77 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da **CODER**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

12.1.1. A legislação aplicável a este Contrato é a constante Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da **CODER** e demais disposições aplicáveis à Licitação.

12.1.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato será resolvido segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

12.1.3. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

12.1.4. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas no contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

13.1. A presente minuta do Contrato poderá ser alterada pela autoridade competente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes a matéria.

13.2. Este Contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar ou desnaturem o objeto, e observando-se os limites do artigo 130 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODER** e artigo 81 e seguintes da Lei nº 13.303 de 2016.

13.3. O Contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis,





PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
GOVERNOS E CIDADANIA



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São Jose- CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da sua, ou ainda, na hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

14.1. O presente Contrato ficará vinculada aos termos do **Edital e seus anexos do Pregão SRP Nº. 056/2025** e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Rondonópolis-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Rondonópolis, 18 de agosto de 2026.

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER

Documento assinado digitalmente
JOSE CLAUDIO DE MELO
Data: 19/08/2026 17:52:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSE CLAUDIO DE MELO
Diretor Presidente

Documento assinado digitalmente
CARLA PATRICIA MOREIRA LUSTOZA
Data: 19/08/2026 10:09:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CARLA PATRÍCIA MOREIRA LUSTOZA
Diretora Administrativa e Financeira

CONTRATADA: ISTIL TEC REFRIGERAÇÃO COMPANY TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
ANA LAURA COSTA DO NASCIMENTO
Data: 19/08/2026 09:50:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: **ANA LAURA DA COSTA NASCIMENTO**
CPF: 983.XXX.XXX-15

Documento assinado digitalmente
AMANDA CRISTIANE MARTINS DE LIMA
Data: 18/08/2026 18:52:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: **AMANDA CRISTIANE MARTINS DE LIMA**
CPF: 803.XXX.XXX-15

ARTHUR CREVELARI
Assinado de forma digital por ARTHUR CREVELARI
Dados: 2026.08.18 16:57:55 -04'00'

ARTHUR CREVELARI
Gestor Jurídico
OAB/MT 20.446

